

**REFIS DA COPA - PGFN e RFB**  
**PRAZO PARA OPÇÃO: ATÉ 25 DE AGOSTO DE 2014**  
**REGULAMENTAÇÃO**

Colaboração AFRFB Nilo Carvalho  
Supervisor do Plantão Fiscal da DRF/FOR  
18.08.2014

**Refis V: Sai Novo Parcelamento Especial, com débitos vencidos até 31/12/2013**

No período de **1º a 25 de agosto de 2014**, na forma disposta na Portaria Conjunta nº 13, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRF), de 30 de julho de 2014, publicada no dia 1º de agosto de 2014, com as alterações pela Portaria Conjunta nº 14, publicada no último dia 18 de agosto, os contribuintes poderão excepcionalmente pagar à vista ou optar por parcelar débitos de qualquer natureza junto à PGFN ou à SRF, vencidos até 31 de dezembro de 2013, **exceto débitos do Simples Nacional**. Portanto, débitos apurados em dezembro de 2013, com vencimento em 2014, não estão contemplados pelo novo Refis.

O pagamento ou parcelamento previsto na Portaria acima abrange os débitos de pessoas físicas ou jurídicas, consolidados por sujeito passivo, constituídos ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União (DAU), mesmo que em fase de execução fiscal já ajuizada, todos considerados isoladamente, na forma a seguir:

- a) os débitos, no âmbito da PGFN, decorrentes de contribuições sociais, seja contribuição do empregado ou do empregador, das instituídas a título de substituição e das devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos;
- b) os demais débitos administrados pela PGFN, inclusive as contribuições sociais pagas em Darf;
- c) os débitos, no âmbito da RFB, decorrentes de contribuições sociais, seja contribuição do empregado ou do empregador, das instituídas a título de substituição e das devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos;
- d) os demais débitos administrados pela RFB, inclusive as contribuições sociais pagas em Darf;

Os débitos vencidos até 31 de dezembro de 2013 poderão ser pagos ou parcelados até o dia 25 do corrente mês, independentemente de parcelamentos anteriores já rescindidos, em 30, 60, 120 e 180 meses, com reduções progressivas das multas e dos juros, na forma a seguir:

FORMA DE PAGAMENTO	REDUÇÃO DA MULTA DE MORA OU DE OFÍCIO	REDUÇÃO DA MULTA ISOLADA	REDUÇÃO DOS JUROS	REDUÇÃO DOS ENCARGOS NA PGFN
À VISTA	100 %	40 %	45 %	100 %
30 PARCELAS	90 %	35 %	40 %	100 %
60 PARCELAS	80 %	30 %	35 %	100 %
120 PARCELAS	70 %	25 %	30 %	100 %
180 PARCELAS	60 %	20 %	25 %	100 %

**As reduções acima não são cumulativas com outras reduções previstas em lei**, prevalecendo os percentuais acima, aplicados sobre os respectivos valores originais.

O pagamento à vista dispensa qualquer formalidade, bastando o contribuinte liquidar o débito até o próximo dia 25 de agosto, com redução de 100% das multas, 45% dos juros de mora e 100% dos encargos legais. Já nas multas isoladas, a redução dos juros será linear, sem reajustamento da base de cálculo. Nesses casos, os Darf ou GPS devem ser preenchidos com os códigos próprios da RFB ou da PGFN, com número do processo ou da inscrição da DAU, respectivamente, se for o caso. Não gozam de redução os honorários advocatícios inscritos em Dívida Ativa antes de 2007, referente às contribuições previdenciárias.

No caso de pagamento à vista com utilização de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa de CSLL, o contribuinte deverá fazer a opção por essa forma no sítio da RFB ou da PGFN, em que o Darf será emitido com o código próprio emitido pelo sistema. Nesse caso, só produzirá efeito caso o contribuinte recolha até o dia 25 de agosto o valor integral do principal ou da multa isolada, com as reduções, e demais valores não liquidados com a utilização do Prejuízo Fiscal e da Base de Cálculo da CSLL.

A opção pelo parcelamento, inclusive com a utilização do Prejuízo Fiscal e da Base de Cálculo da CSLL, deve ser feita no **e-CAC** do sítio da RFB ou da PGFN.

A opção por cada modalidade fica vinculada às seguintes condições:

- a) 5% de antecipação do montante da dívida objeto do parcelamento, depois de aplicadas as reduções, na hipótese de o valor total da dívida ser menor ou igual a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- b) 10% de antecipação do montante da dívida objeto do parcelamento, depois de aplicadas as reduções, na hipótese de o valor total da dívida ser maior que R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e menor ou igual a R\$ 10 milhões;
- c) 15% de antecipação do montante da dívida objeto do parcelamento, depois de aplicadas as reduções, na hipótese de o valor total da dívida ser maior que R\$ 10 milhões e menor ou igual a R\$ 20 milhões; e
- d) 20% de antecipação do montante da dívida objeto do parcelamento, depois de aplicadas as reduções, na hipótese de o valor total da dívida ser maior que R\$ 20 milhões.

Para efeito de enquadramento nos percentuais acima, considera-se o valor total da dívida na data do pedido, sem as reduções, de forma isolada por modalidade de parcelamento. Exemplo: Se o valor consolidado da dívida previdenciária na RFB, na data do pedido, for de R\$ 1.200.000,00, sem as reduções, mas com as reduções da multa e juros, o débito consolidado ficar em R\$ 900.000,00, em função do número de prestações a pagar, o contribuinte deve antecipar 10% do débito com as reduções. Portanto, para cálculo do percentual da entrada, toma-se como base o valor total dos débitos, por modalidade, e, não o valor total dos débitos do contribuinte. Exemplificando: o débito previdenciário consolidado de um contribuinte na RFB é de R\$ 700.000,00, e de R\$ 800.000,00 na PGFN, sem as reduções da Lei 12.996, de 2014. Nesse caso, o percentual de antecipação será de 5% (cinco por cento), em cada uma das modalidades de parcelamento.

Essas antecipações, que correspondem a 1ª prestação ou pedágio, poderão ser pagas em até 5 (cinco) parcelas iguais e sucessivas, sendo aplicada a taxa Selic a partir da segunda parcela. A primeira parcela deverá ser paga até o dia 25 de agosto e as demais no último útil de cada mês. Exemplo: a parcela de setembro será acrescida de juros de 1%; a de outubro, a Selic de setembro mais 1%; a de novembro, a soma das Selic de setembro e outubro, mais 1%, e, assim, sucessivamente. O sistema calcula automaticamente esse acréscimo legal.

Após o pagamento das antecipações, e enquanto não consolidada a dívida, o contribuinte deve calcular e recolher mensalmente as prestações equivalentes ao maior valor entre:

- a) O montante dos débitos objeto do parcelamento, descontada a antecipação obrigatória, dividido pelo número de prestações pretendidas, menos uma (Portaria Conjunta nº 14) ; e
- b) A parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), no caso de pessoa física, de R\$ 100,00 (cem reais), no caso de pessoa jurídica, ainda que o parcelamento seja de responsabilidade da pessoa física.

Definido o valor da prestação mensal, correspondente a 2ª prestação, esta deverá ser paga a partir do mês seguinte a última parcela da antecipação e se sujeitará a remuneração pela taxa Selic, a partir de agosto de 2014, até o mês anterior à consolidação do débito, mantendo a mesma regra das parcelas das antecipações.

O contribuinte irá apurar o valor da parcela ou da prestação uma única vez e sempre informará o mesmo valor no campo solicitado. O sistema sempre atualizará esse valor e emitirá o Darf pelo valor atualizado. O sistema agrupará principal + juros calculado e informará o somatório do principal do Darf, para poder imprimir o código de barras.

A adoção a esse Refis, na forma como determina a Lei nº 12.996, de 2014, e desde a Lei nº 11.941, de 2009, implica a adoção obrigatória ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE).

Para adotar o DTE, o contribuinte precisa ter a certificação digital e fazer a opção no Portal e-CAC -> Serviços em Destaque -> Opção pelo Domicílio Tributário Eletrônico.

## **DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORES:**

O contribuinte poderá manter parcelamentos anteriores, mas se desejar pagar à vista ou parcelar débitos remanescentes de parcelamentos em curso, na forma desse novo Refis, deverá formalizar desistência, observando as seguintes regras (Portaria Conjunta nº 14):

- a) Para pagamento à vista de débitos previdenciários junto à RFB ou à PGFN, o contribuinte deverá desistir do parcelamento até o dia **20 de agosto de 2014**, nas unidades da RFB do domicílio tributário do sujeito passivo;
- b) Para pagamento à vista dos demais débitos (não previdenciários), a desistência do parcelamento deverá ser feita exclusivamente nos sítios da RFB ou na PGFN, na Internet, até o dia **25 de agosto de 2014**; e
- c) Para parcelar débitos previdenciários ou não, na forma desse novo Refis, o prazo para desistência de parcelamentos anteriores deverá ser feito até o dia **31 de outubro de 2014**.

Podem ser parcelados inclusive débitos já parcelados na forma do Refis da Crise (Lei nº 11.941, de 2009), ~~mesmos~~ os rescindidos por falta de pagamento. Vale salientar que as parcelas já pagas na forma do Refis da Crise, quando rescindido, deixarão de ter redução de multas, juros e encargos legais, ou seja, os valores já pagos deverão amortizar a dívida sem os benefícios da lei.

O pedido de cancelamento de qualquer tipo de parcelamento implicará imediata rescisão deste, abrangendo todos os débitos consolidados, dispensando qualquer outra formalidade. Os parcelamentos rescindidos não serão restabelecidos, caso os débitos não sejam incluídos nesse novo parcelamento, mesmo em caso de rescisão por falta de pagamento.

Para os contribuintes que queiram rescindir parcelamento para pagamento dos débitos à vista, inclusive com utilização de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa de CSLL, sugerimos não deixar para última hora, já que os pagamentos deverão ser efetuados até o dia 25 de agosto de 2014, seja na RFB ou na PGFN.

O sistema emitirá recibo de cada parcelamento rescindido.

## **UTILIZAÇÃO DE PREJUÍZO FISCAL E DA BASE DE CÁLCULO NEGATIVA:**

A pessoa jurídica que optar pelo pagamento à vista ou pelo parcelamento, na forma do novo Refis, poderá liquidar valores correspondentes a multas, de mora e de ofício, e a juros moratórios, seja na RFB ou na PGFN, com a utilização de 25% do Prejuízo Fiscal e de 9% da Base de Cálculo da CSLL, próprios e passíveis de compensação, não se aplicando a trava de 30% do lucro líquido ajustado.

Se a pessoa jurídica vem apurando o seu resultado com base no lucro real anual, esta pode liquidar multas e juros com prejuízos fiscais e base de cálculo da CSLL apurados até 31 de dezembro de 2013, com base nos percentuais acima, desde que a DIPJ tenha sido entregue à RFB. A norma prevê apuração de resultados negativos até o dia 18 de junho de 2014, data da publicação da Lei nº 12.996, mas o prazo para entrega tempestiva da última DIPJ foi em 30 de junho de 2014, exceto no caso de baixa da pessoa jurídica em 2014.

Esses dados deverão ser informados no mês da consolidação dos débitos, em ato conjunto a ser editado pela RFB e PGFN, em que serão informados;

- a) A indicação dos débitos a serem parcelados;
- b) O número de prestações pretendidas; e
- c) Os montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL a serem utilizados para liquidação de valores correspondentes a multas, de mora e de ofício, e a juros moratórios.

Vale aqui dizer que a consolidação só será realizada se o contribuinte pagar integralmente as antecipações e as prestações devidas, em função do prazo de parcelamento previamente escolhido, ou seja, inexistir débito até o mês anterior ao da prestação das informações correspondentes aos itens acima. Qualquer diferença pode ser paga ainda durante a consolidação, devidamente remunerada pela taxa de juros Selic.

É evidente que o prejuízo fiscal e a base de cálculo negativa da CSLL, utilizados no novo Refis, não poderão ser utilizados na compensação com a base de cálculo do IRPJ e da CSLL, salvo no caso de rescisão do parcelamento ou da não efetivação do integral pagamento à vista.

A pessoa física que pretender realizar pagamento à vista e utilizar a liquidação com base nos benefícios acima deverá pagar integralmente o valor do principal e da multa isolada, inclusive o saldo a pagar dos juros que não foi liquidado com montante do prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL. O pagamento deverá ser feito em um único Darf até o dia 25 de agosto de 2014, com os códigos de arrecadação previstos nos itens V a VIII do art. 23 da Portaria Conjunta nº 13, já citada.

## **DOS DÉBITOS EM DISCUSSÃO ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL:**

O contribuinte que queira pagar à vista ou parcelar débitos com exigibilidade suspensa, na forma desse novo Refis, deverá desistir de forma irrevogável de impugnação ou recurso administrativos, de ações judiciais propostas ou de qualquer defesa em sede de execução fiscal e, cumulativamente, renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os processos administrativos e ações judiciais. O sujeito passivo que possui ação judicial para inclusão ou reinclusão em qualquer tipo de parcelamento especial anterior deverá também solicitar a desistência da referida ação.

As desistências de ações judiciais devem ser efetuadas até o último dia útil do mês subsequente:

- a) À ciência da consolidação da respectiva modalidade de parcelamento;
- b) À conclusão da consolidação, nos casos de pagamento à vista, mas com utilização de prejuízo fiscal e da base de cálculo da CSLL; ou
- c) Ao término do prazo para pagamento à vista

O contribuinte poderá ser intimado, a qualquer tempo, a comprovar que protocolou tempestivamente o requerimento de extinção dos processos, com resolução do mérito, mediante apresentação de comprovante do processo da petição de desistência ou certidão do Cartório que ateste a situação das respectivas ações.

O pagamento à vista ou a inclusão nos parcelamentos de débitos que se encontram com exigibilidade suspensa em razão de impugnação ou de recurso administrativo implicará desistência tácita destes.

Nos casos de pagamento à vista dos débitos constantes dos processos administrativos acima, o contribuinte deverá apresentar o comprovante de pagamento destes débitos junto à unidade da RFB ou PGFN do seu domicílio tributário, ainda que se tenha utilizado de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL na redução das multas e juros. Nos casos de exigibilidade suspensa, a informação de desistência será prestada durante a consolidação dos débitos.

Poderá haver desistência de parte de processo judicial ou administrativo, desde que o débito seja passível de distinção dos demais débitos. Não sendo possível a Unidade Fiscal segregar os débitos, a desistência será considerada total.

Caso exista depósito vinculado à ação judicial, o sujeito passivo deverá requerer a sua conversão em renda ou a sua transformação em pagamento definitivo, observado o disposto no art. 9º da Portaria Conjunta que regulamenta o novo parcelamento especial.

Igualmente, para o depósito vinculado à impugnação ou recurso administrativo, haverá automática transformação em pagamento definitivo, com observância também do art. 9º da referida Portaria.

## **DA CONCLUSÃO DA NEGOCIAÇÃO DO PARCELAMENTO:**

Como já foi dito antes, a conclusão da negociação do parcelamento dependerá de nova Portaria Conjunta da RFB e da PGFN. Essa negociação deverá ser feita posteriormente ao pagamento das antecipações obrigatórias. Nela serão incluídos os débitos a serem parcelados, com informação do principal, multas e juros de mora, os encargos legais sobre débitos na PGFN, os honorários devidos nas execuções fiscais dos débitos previdenciários (Portaria Conjunta nº 14), o número de prestações pretendidas e o montante de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL utilizados na redução de multas e juros, se for o caso. Na consolidação dos débitos, serão aplicados os benefícios da Lei.

A negociação só será realizada se o contribuinte estiver adimplente com todas as prestações devidas até o mês anterior ao da prestação das informações acima. O contribuinte que deixar de apresentar as informações acima, no prazo fixado, terá o pedido de parcelamento cancelado, sem o restabelecimento dos parcelamentos rescindidos.

### **DO PAGAMENTO ANTECIPADO DAS PARCELAS:**

Independentemente do número de parcelas requeridas, o contribuinte poderá antecipar 12 (doze) parcelas vincendas, com redução de 100% da multa e de 45% dos juros, como se fosse pagamento à vista. As parcelas amortizadas serão descontadas na ordem decrescente da data de seus vencimentos. Essas 12 parcelas não incluem parcelas vencidas, nem mesmo a prestação do mês corrente.

### **DA RESCISÃO DO PARCELAMENTO:**

O parcelamento será rescindido caso o contribuinte atrase 3 (três) prestações, consecutivas ou não; ou de pelo menos 1 (uma) prestações, estando extinta todas as demais. Como consequência, os débitos serão encaminhados para a DAU ou terão o prosseguimento da execução.

A rescisão implicará:

- a) Exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago;
- b) Cancelamento dos benefícios concedidos, inclusive sobre o valor já liquidado mediante utilização de prejuízo fiscal e base negativa da CSLL; e
- c) Automática execução da garantia prestada, quando existente.

O sujeito passivo será comunicado da exclusão do parcelamento por meio eletrônico, com prova de recebimento. No entanto, é facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da exclusão dos parcelamentos, apresentar recurso administrativo. A rescisão produzirá efeitos no 1º (primeiro) dia subsequente ao término do prazo para interposição de recurso

O recurso administrativo terá efeito suspensivo. Enquanto o recurso estiver pendente de apreciação, o sujeito passivo deverá continuar a recolher as prestações devidas. A decisão será definitiva na esfera administrativa.

Os pagamentos efetuados após a ciência da exclusão não regularizam o inadimplemento anterior, exceto quando liquidarem integralmente do débito consolidado antes do prazo para produção dos efeitos da exclusão.

A desistência a pedido produz os mesmo efeitos da rescisão, mas o sujeito passivo fica impedido de interpor o recurso administrativo acima.

### **OUTRAS OBSERVAÇÕES:**

- a) A pessoa física responsabilizada pelo não pagamento ou não recolhimento de tributos devidos pela pessoa jurídica poderá efetuar parcelamento na forma desse novo Refis, em relação à totalidade ou parte de seus débitos. Para isso, é necessário formalizar processo administrativo, com preenchimento do Anexo Único da Portaria Conjunta nº 13. Não será possível esse tipo de parcelamento no caso de encerramento de atividade nos órgãos de registro, tendo em vista a extinção da personalidade jurídica;
- b) Os parcelamentos concedidos na forma desse novo Refis não dependem de apresentação de garantia, mantidas aquelas já existentes, inclusive as decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamento ou de execução fiscal, nem liberação de bens arrolados; e
- c) É vedado ao sujeito passivo utilizar-se de compensação para extinção dos débitos com as reduções previstas no novo Refis.

Este trabalho tem como objetivo esclarecer algumas dúvidas suscitadas no Plantão Fiscal da Receita Federal do Brasil em Fortaleza-CE, não podendo ser utilizado como fonte para eventuais questões contrárias ao entendimento da própria Instituição.